



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.507/2012

“Fixa Vencimento Para os Profissionais da Educação”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

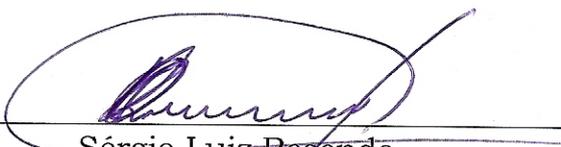
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar o vencimento base dos profissionais da educação nos seguintes valores:

NOME DO CARGO	VALOR R\$
Professor II – Valor por Hora/Aula	11,82
Pedagogo	1.145,70
Professor I	870,60
Secretário Escolar	870,60
Diretor Escolar	1.048,20
Vice-Diretor Escolar	725,50

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 30 de março de 2012.


Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal